



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 20 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.

Que regulamenta os procedimentos quanto ao credenciamento e atuação de Profissional ao Serviço Voluntário no âmbito do IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO os Memorandos Eletrônicos nº 29/2016-DET/REITORIA e 334/2016-PROEN/REITORIA, de 09 de maio de 2016, respectivamente, que trata da Minuta de Regulamentação de Serviço Voluntário, processo nº 23443.011839/2016-35;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 03-CONSUP/IFAM, de 14.04.2016 e o Ofício Circular nº 04-CONSUP/IFAM, de 03.05.2016 que encaminha a Pauta e designa o conselheiro Elias Brasilino de Souza, como relator da matéria;

CONSIDERANDO o parecer do conselheiro Elias Brasilino de Souza, favorável a aprovação da matéria, somente com redação dada ao art. 3º da Minuta, conforme consta em seu parecer;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 28ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 20 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

I- Aprovar as Normas que regulamenta os procedimentos quanto ao credenciamento e atuação de Profissionais ao Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto na Lei nº 9.608/98 e Regulamento que com esta baixa.

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo a RESOLUÇÃO Nº. 20 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, que regulamenta os procedimentos quanto ao credenciamento e atuação de Profissional ao Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade definir os procedimentos quanto ao credenciamento e atuação de Profissional ao Serviço Voluntário no âmbito do IFAM, conforme previsto na Lei Nº 9.608/98.

Art. 2º Considera-se Serviço Voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º O Serviço Voluntário, para os efeitos deste marco normativo, será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (ANEXO I) entre o IFAM e o Prestador de Serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º O Profissional ao Serviço Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Direção Geral do *campus*, no qual será prestado o Serviço Voluntário.

Art. 5º Para o desempenho do Serviço Voluntário será exigido que o profissional possua, no mínimo:

I - Diploma de Graduação, para o exercício de atividades de natureza temporária nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II – Diploma de Especialização, para o exercício de atividades de natureza temporária nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e

III – Título de Mestre ou Doutor, para o exercício de atividades de natureza temporária em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A aceitação, por parte do candidato, na condição de Profissional ao Serviço Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não envolverá nenhum tipo de remuneração, nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.º da Lei 9.608/98.

Art. 6º O Serviço Voluntário compreenderá em atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, orientação do corpo discente, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Projeto de Conclusão de Curso Técnico - PCCT, Monografia, Dissertação, Tese ou Concurso Público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O profissional ao Serviço Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no IFAM.

§ 2º No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo será permitido ao profissional do Serviço Voluntário participar de reuniões do Departamento, Colegiado de Curso ou Setor onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 7º O *campus* poderá contar com um número de profissionais ao Serviço Voluntário de, no máximo, 20% (vinte por cento) do total do quadro efetivo, sendo:

I - 5% (cinco por cento) para a Área Administrativa; e

II - 15% (quinze por cento) para a Área do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º Caberá a Direção de Administração, Direção de Ensino, Pesquisa ou Extensão, ou setor equivalente, realizar levantamento de demandas quanto à necessidade e quantidade de profissionais voluntários, no âmbito do *campus*, para análise e apreciação da Direção Geral.

Parágrafo único. As Diretorias citadas no *caput* deste artigo deverão apresentar Proposta de Trabalho (ANEXO II) para cada demanda elencada, constando as atividades previstas que serão desenvolvidas pelo profissional ao Serviço Voluntário.

Art. 9º Será de responsabilidade da Direção Geral de cada *campus* o planejamento, a elaboração, a coordenação e a divulgação do Edital do Processo de Seleção de escolha dos profissionais ao Serviço Voluntário.

Parágrafo único. O Edital do Processo de Seleção de escolha dos profissionais ao Serviço Voluntário deverá ser divulgado no portal do IFAM.

Art. 10. O processo de seleção de escolha dos profissionais ao Serviço Voluntário será realizado por meio de avaliação curricular.

Art. 11. A atuação de profissional ao Serviço Voluntário será realizada por período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por períodos iguais, não devendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo estará vinculada ao resultado satisfatório da Avaliação de Desempenho das Atividades desenvolvidas pelo profissional ao Serviço Voluntário.

§ 2º O formulário da Avaliação de Desempenho das Atividades desenvolvidas pelo profissional ao Serviço Voluntário será desenvolvida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12. O encerramento da participação do profissional ao Serviço Voluntário no IFAM ocorrerá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I - A pedido do próprio profissional ao Serviço Voluntário;

II – A qualquer tempo, por decisão justificada da Direção de Administração, Direção de Ensino, Pesquisa ou Extensão, ou setor equivalente, com o aval da Direção Geral do Campus;

III - Em função do término do prazo celebrado no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, com ou sem renovação;

Art. 13. Ao encerrar o período previsto no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, em qualquer dos três casos previstos no Art. 12, desde que o profissional tenha obtido desempenho satisfatório, fará jus a um Certificado de participação como Profissional ao Serviço Voluntário, emitido pelo Campus em que atuou.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e a carga horária utilizada no desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 14. No exercício de suas atividades, ao Profissional ao Serviço Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pelo respectivo Setor, será assegurado o acesso aos laboratórios, bibliotecas, demais espaços físicos e endereço institucional.

Art. 15. A produção científica ou técnica resultante das atividades de Serviço Voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação Institucional com o IFAM.

Art. 16. O Profissional ao Serviço Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas deverão estar expressamente autorizadas pelo Diretor-Geral do *campus* em que for prestado o serviço voluntário.

Art. 17. O Profissional ao Serviço Voluntário compromete-se a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IFAM, sob pena de suspensão de suas atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas conjuntamente com as Pró-reitorias envolvidas.

Antônio Venâncio Castelo Branco
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N.º/IFAM

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na capital do Estado do Amazonas, neste ato denominada **IFAM**, representado por seu Reitor prof.º MSc. Antônio Venâncio Castelo Branco, e do outro lado, , nascido (a) em/...../..... CPF n.º , RG n.º..... ,prestador de serviço voluntário, residente e domiciliado à..... ,na cidade de ,neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento na Lei n.º 9.608/98, de 18/02/98, e na Resolução n.º XX – CONSUP/IFAM, de XX/XX/XXXX, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VOLUNTÁRIO** prestará no **IFAM**, junto ao Departamento..... ,*campus* XXXXX , no período de /..... / a/...../..... , as atividades discriminadas no respectivo Proposta de Trabalho, que, sob a forma de anexo, integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes.

(Detalhar no respectivo Proposta de Trabalho os serviços voluntários que serão prestados, envolvendo a indicação de seu objeto e as ações que nortearão o cumprimento do mesmo, devendo ser relacionadas às atividades específicas a serem desenvolvidas).

CLÁUSULA SEGUNDA

No desempenho de suas atividades e em consonância com as normas estabelecidas pelo *campus*/departamento acima referido, ficará assegurado ao **VOLUNTÁRIO** o direito de utilização de toda a infraestrutura da Instituição, bem como o direito de utilização da Biblioteca e demais espaços do *campus*.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea, sem recebimento de contraprestação financeira ou de qualquer remuneração e não gerará vínculo empregatício com o **IFAM**, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUARTA

O **VOLUNTÁRIO** será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, que deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo ordenador de despesas do *campus*/departamento ao qual se encontra vinculado o prestador do serviço voluntário, observadas as normas pertinentes para a realização das mesmas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

CLÁUSULA QUINTA

A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço voluntário, de que trata o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, estarão sujeitos, em matéria de direitos de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 02 (duas) via de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____ de _____ de ____.

Reitor do IFAM

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1 : _____

Nome:

CPF:

2 : _____

Nome:

CPF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II

Proposta de Trabalho

Profissional ao Serviço Voluntário

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

CAMPUS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PERÍODO EM QUE PRETENDE REALIZAR AS ATIVIDADES (DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO):

DIAS E HORÁRIOS EM QUE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:

DESCRIÇÃO CLARA E OBJETIVA DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS:

Assinatura do Diretor
(responsável pelo setor no qual será realizada a prestação do Serviço Voluntário)

Manaus, ____ de _____ de _____.

**Anexos I e II, aprovados pela
RESOLUÇÃO Nº. 20 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.**